

PEDIDO DE INDICAÇÃO N.º 009/2023

Ao Exmo. Prefeito Bruno Junges

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm por meio deste PEDIDO DE INDICAÇÃO, solicitar o Executivo Municipal envie com urgência para esta casa legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares, conforme modelo a seguir.

PROJETO DE LEI N.º xxx/2023

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES.

Art. 1º. Os proprietários de terrenos, com edificações, ou não, dentro dos limites da Zona Urbana do Município, devem zelar por sua limpeza e conservação.

§ 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza vegetativa e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de R\$ 1,50 por m² do terreno, o pagamento das despesas efetuadas com o serviço de limpeza efetuado, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

Art. 2º. Após a aplicação da multa, o infrator terá prazo de 15 dias corridos para apresentar recurso, ou defesa administrativa, por meio do protocolo geral municipal, por escrito, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil, bem como a documentação comprobatória, afim de preservar o direito legal a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pedido de indicação acima apresentado visa acabar com um problema histórico em nosso município: a falta de limpeza recorrente de terrenos particulares na área urbana. O caso mais explícito da necessidade desta lei é o Loteamento Colina Verde, que conta com grande parte de seus lotes tomados pelo matagal, o que gera inclusive, problemas de saúde pública e oferece riscos aos moradores, uma vez que há animais peçonhentos, como aranhas e cobras, adentrando residências com frequência.

Como atualmente não há legislação prevista para o Município realizar o serviço de limpeza e posteriormente cobrar pela realização do mesmo, sugere-se este projeto de lei, que já vigora no município de Harmonia, como alternativa em busca de uma solução. Na cidade vizinha, a legislação funciona e gera resultados, uma vez que grande parte dos proprietários de lotes realiza a limpeza de seus terrenos após receber a notificação por parte da Prefeitura.

Tendo em vista, os vereadores solicitam que o prefeito municipal encaminhe tal projeto de lei já na próxima sessão, para que as medidas tenham efeito ainda neste ano, época em que as temperaturas sobem e os animais peçonhentos aparecem com mais frequência.

Estimado prefeito, este pedido não é para nós, mas sim, para o bem das pessoas e da cidade. Atenda-o e colabore para melhorar o visual do nosso município e garantir mais qualidade de vida a quem escolheu Tupandi como sua morada.

Tupandi, 04 de dezembro de 2023.

Alceu José Schneider

Vereador – PP

Bruna Schuh Junges

Vereadora – PP

Claudia Raquel Kuhn Franzen

Vereadora – MDB

Jairo Henrique Kunzler

Vereador – MDB

Matheus Klassmann

Vereador – MDB